



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA AUDITORIA DE CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM MÃO DE OBRA RESIDENTE	RAA - SACI - SMAAAG - 001/2017
Unidade Auditada:	Coordenadoria de Licitações e Contratos
Referência/Assunto:	Relatório de Auditoria RA-SACI-SCLC-007/2015
Processo nº	4.018/2016
Equipe de Acompanhamento:	Avany Gomes da Cunha Cavalcanti Silvio Ramos da Silva

A atividade de acompanhamento de auditoria está prevista no artigo 6º, IV, do Ato-TRT-GP nº 193/2014, em consonância com a Resolução nº 171/2013 do Conselho Nacional de Justiça, e tem por objetivo verificar as ações efetivamente realizadas pela unidade auditada e o grau de atendimento das recomendações, com possíveis esclarecimentos e justificativas do gestor responsável quanto a obstáculos e dificuldades para a implementação do Plano de Ação, a fim de possibilitar a correção das inconsistências identificadas no relatório de auditoria.

Este relatório apresenta o resultado dos exames realizados no acompanhamento das providências adotadas pela Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC), acerca das recomendações constantes do Relatório de Auditoria de Conformidade nos serviços terceirizados com mão de obra residente, RA-SACI-SCLC nº 007/2015, abaixo discriminadas, e que resultou na elaboração do Plano de Ação (PA), remetido pela unidade auditada em 14/12/2015 e que residiu na proposição de 31 atividades distribuídas entre as sete recomendações:

1. Assegurar, em futuras contratações de serviços continuados com mão de obra residente, a justificativa da inviabilidade da adoção do critério de aferição dos resultados para efeito de pagamento da contratada, conforme § 1º do artigo 11º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008;
2. Fazer constar nos editais de licitação relativos a futuras contratações de serviços continuados com mão de obra residente, a previsão de comprovação do Fator Acidentário de Prevenção do licitante no momento da apresentação das propostas;
3. Fazer constar nos editais de licitação relativos a futuras contratações de serviços continuados com mão de obra residente, a previsão de que o percentual referente à Aviso Prévio Trabalhado e suas incidências serão devidos apenas no primeiro ano de vigência do contrato, e no caso de eventual prorrogação, serão retirados, com vigência a partir do primeiro aniversário da avença;
4. Aperfeiçoar os mecanismos de controle formais com vistas a garantir a instauração do devido procedimento administrativo, para apurar possível cometimento de infração por parte das empresas contratadas, no prazo máximo de quatro meses;
5. Implementar, mecanismos de controle formais com vistas a dar cumprimento às disposições contidas no item 6 do Anexo III do Termo de Referência ("DAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

MULTAS”), na execução dos Contratos referentes aos Processos TRT6 nº 156/2011 e nº 52/2013 e, em situações análogas nos demais contratos, conforme entendimento extraído do item 9.3.3 do Acórdão TCU nº 1236/2015 – Plenário, no prazo máximo de 30 dias;

6. Cientificar ao Núcleo de Desenvolvimento de Pessoal sobre a necessidade de definição das áreas/servidores que necessitam de treinamentos voltados para a terceirização de serviços e a IN SLTI/MPOG nº 02/2008, com ênfase na formação dos custos e dos preços dos serviços contínuos com mão de obra residente, no prazo máximo de dois meses;
7. Elaborar proposta de normativo que regule a fase de execução contratual e defina as competências e atribuições dos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, no prazo máximo de seis meses.

Os trabalhos de execução do acompanhamento da auditoria ocorreram no período de 30/11/2016 a 20/01/2017, e as técnicas utilizadas consistiram na indagação escrita, no exame documental, na entrevista e na consulta eletrônica de dados disponíveis no sítio institucional.

Inicialmente encaminhou-se à Coordenadoria de Licitações e Contratos a Requisição de Documentos e Informações (Acompanhamento) RDI-SACI-SMAAAG-034/2016 (Prot.TRT nº 6.288/2016). A unidade auditada, por sua vez, teceu pronunciamento por meio eletrônico em 17/01/2017, acostando-se documentação comprobatória.

Cumprir informar que todos os documentos recebidos eletronicamente encontram-se disponíveis na pasta I:\2aInstancia\Pres\SACI\trib.saci\SMAAAG\MONITORAMENTO_ACOMPANHAMENTO\SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM M.O. RESIDENTE.

Apresenta-se a seguir a consolidação das informações prestadas pela CLC e a análise do grau de atendimento das recomendações:

Recomendação 1: Assegurar, em futuras contratações de serviços continuados com mão de obra residente, a justificativa da inviabilidade da adoção do critério de aferição dos resultados para efeito de pagamento da contratada, conforme § 1º do artigo 11º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008;

A unidade auditada sinalizou positivamente ao atendimento da recomendação. A título de documentação comprobatória, apresentou cópia dos ofícios remetidos às unidades requisitantes (Of nº 62 a 71/2015-TRT-CLC), e protocolizados em 23/10/2015, dando ciência da necessidade de se adotar, nas contratações de serviços continuados, o critério de unidade de medida para aferição dos resultados, disposto na forma de acordo de níveis de serviço, bem como de inserir justificativa nos termos de referência quando a adoção for inviável.

A CLC acostou, ainda, cópia da solicitação de autorização para licitar emitida pela unidade referente ao Processo nº 190/2016, com especificação dos pressupostos verificados na instrução processual, dentre eles consta o “critério de remuneração por postos de trabalho(Justificativa)”, e que reporta ao Ofício-TRT-CML nº 083/2016 (Prot TRT 6161/2016), acostado às fls. 03/03v, igualmente apresentado como documentação comprobatória. Por meio desse documento, encaminhado pela Coordenadoria de Material (CML) à Diretoria-Geral, em 30/11/2016, a CML justifica a impossibilidade de enquadrar a contratação dos Serviços Gerais de Estocagem e Distribuição de Materiais na forma de acordos de nível de serviços, sugerindo a adoção por postos de trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

A unidade auditada também acostou cópia da Lista de Verificação (LV) com os requisitos atendidos pelo processo de contratação nº 190/16 (pregão eletrônico nº 02/2017). Sobre esse documento, convém destacar que, dentre as atividades definidas pela CLC no Plano de Ação, residiram as atividades "1.2-Observar, quando da elaboração do edital, se consta no termo de referência justificativas, quando necessárias, nos termos do art.11, § 1º da IN 02/08" e "1.3-Inserir a observação da atividade 2 supra na lista de verificação dos requisitos do processo de contratação, por ocasião da solicitação de autorização para licitar". Entretanto, observou-se que o referido tópico não foi adicionado à lista apresentada, conforme o proposto no Plano de Ação (a verificação ocorreu por meio do item 2, anteriormente existente). Destaque-se que a incompatibilidade foi identificada, ainda, no documento "Modelo 5 - Pregão eletrônico" (atualizado em 27/07/2016), disponível na página <http://novaintranet.trt6.jus.br/institucional/listas-de-verificacao> (acesso em 15/02/2017).

A CLC apresentou, ainda, cópia dos editais do pregão eletrônico nº 09/16 (limpeza e garçom) e nº 07/16 (auxiliar de portaria), e da minuta do edital do pregão eletrônico nº 02/17 (serviços gerais de estocagem e distribuição de materiais).

Convém registrar, que os editais de nº 09/16 e nº 07/16 tratam de contratação de serviço de limpeza e de vigilância (auxiliar de portaria), que possuem previsão de adoção de produtividade expressa em termos de área física (m²) e por posto de serviço, respectivamente, pela IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

Em análise ao edital do pregão eletrônico nº 02/2017 (Processo nº 190/2016), não foi identificado registro da justificativa no documento Termo de Referência (Anexo I do Edital), tal como orientado pela CLC à unidade requisitante por meio do Of. 64/2015-TRT6-CLC, em 23/10/2015 (Prot.TRT-12.811/2015). Conforme exposto anteriormente, a justificativa foi apresentada por meio do Ofício-TRT-CML nº 083/2016 e acostada aos autos às fls 03/03v.

Diante do exposto, verifica-se que, houve menção da justificativa nos autos dos processos examinados. Em que pese a exposição divergente do disposto no Plano de Ação, verifica-se que a CLC vem observando, nos processos de contratações de serviços continuados com mão de obra residente, a inclusão de justificativa da inviabilidade da adoção do critério de aferição dos resultados para efeito de pagamento da contratada, conforme § 1º do artigo 11º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008. Dessa forma, conclui-se pelo atendimento da recomendação.

Considera-se, por fim, oportuno renovar a atenção aos procedimentos de controle definidos no Plano de Ação a fim de assegurar o permanente cumprimento do normativo.

Recomendação 2: Fazer constar nos editais de licitação relativos a futuras contratações de serviços continuados com mão de obra residente, a previsão de comprovação do Fator Acidentário de Prevenção do licitante no momento da apresentação das propostas;

A Coordenadoria de Licitações e Contratos respondeu afirmativamente ao atendimento da presente recomendação.

A título de documentação comprobatória, a CLC apresentou cópia dos editais do pregão eletrônico nº 09/16, (limpeza e garçom) e da minuta do edital do pregão eletrônico nº 02/17 (serviços gerais de estocagem e distribuição de materiais), que trazem o registro da obrigatoriedade de apresentação de documento (Guia de Recolhimento do FGTS e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

Informações à Previdência Social-GEFIP, ou outro) para comprovação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), respectivamente, nos itens 10.3.2 e 7.6.2 dos editais citados.

A CLC acostou, ainda, cópia do edital do pregão eletrônico nº 07/16 (auxiliar de portaria), que trata nos itens 5.5.1, 5.7 e 5.8 o dever de contemplar na planilha de apresentação da proposta eletrônica de preços os elementos indicados nos anexos, dentre eles reside o anexo VII do "Termo de Referência-Planilhas Espelho", que determina a inclusão do FAP no Módulo 04 referente a Encargos Sociais e Trabalhistas.

Verifica-se que os documentos apresentados possuem previsão de comprovação do FAP do licitante no momento da apresentação das propostas de contratações de serviços continuados com mão de obra residente. Tem-se, portanto, recomendação implementada.

Recomendação 3: Fazer constar nos editais de licitação relativos a futuras contratações de serviços continuados com mão de obra residente, a previsão de que o percentual referente à Aviso Prévio Trabalhado e suas incidências serão devidos apenas no primeiro ano de vigência do contrato, e no caso de eventual prorrogação, serão retirados, com vigência a partir do primeiro aniversário da avença;

A Coordenadoria de Licitações e Contratos respondeu afirmativamente ao atendimento da presente recomendação.

Dentre as documentações comprobatórias apresentadas pela CLC, há cópia dos editais do pregão eletrônico nº 09/16 e de nº 02/17, onde consta advertência no "Anexo IV do Termo de Referência - Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços", nos itens 10 e 12, respectivamente, acerca da retirada do percentual referente a "Aviso Prévio Trabalhado" (e suas incidências) após a vigência de um ano do contrato, em cumprimento ao Acórdão nº3006/2010 - Plenário - TCU.

A unidade auditada, igualmente, acostou cópia do pregão eletrônico nº 07/16. Diferentemente dos outros dois editais, não foi localizado dispositivo específico sobre a matéria no edital. Entretanto, a CLC acostou, ainda, cópia do Ofício nº 02/2017-TRT6-CLC endereçado à representante legal da SOSERVI, expedido e enviado eletronicamente em 17/01/2017, dando ciência à contratada, como condição para a renovação do contrato firmado com aquela empresa em 29/12/2016, da exclusão nas planilhas de custo e formação de preços da parcela do Aviso Prévio Trabalhado e suas incidências após o primeiro ano da contratação, previsto no submódulo 4.4, "D" e "E", do Proc.TRT-047/2016, (Pregão eletrônico nº 007/2016), reportando-se, inclusive, à jurisprudência do Colendo Tribunal de Contas.

Em consulta ao Proc.TRT nº 47/16 (Volume VI - numeração: de fl.1307 a fl.1340v), acesso em 11/04/2017, observou-se que não constam cópia dos documentos comprobatórios mencionados pela unidade auditada (Ofício nº 02/2017-TRT6-CLC e mensagem eletrônica expedida pela CLC à empresa contratada em 17/01/2017) nos autos do processo, para fins de registro.

Apesar do edital do pregão eletrônico de nº 07/16 não ter apresentado explicitamente o dispositivo, tem-se que a CLC buscou meios de cientificar à contratada acerca dos procedimentos a serem observados, em caso de renovação do contrato, no que se refere ao Aviso Prévio Trabalhado e suas incidências. Dessa forma, considera-se implementada a recomendação de nº 03.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

Recomendação 4: Aperfeiçoar os mecanismos de controle formais com vistas a garantir a instauração do devido procedimento administrativo, para apurar possível cometimento de infração por parte das empresas contratadas, no prazo máximo de quatro meses;

A CLC sinalizou positivamente ao atendimento da presente recomendação. A unidade acostou, como documentação comprobatória, cópia do Ofício nº 72/2015-TRT6-CLC, direcionado à Secretaria Administrativa (SA), dando ciência do teor da recomendação e das atividades inseridas no plano de ação para seu atendimento, e propondo o encaminhamento de solicitação à Coordenadoria de Gestão Estratégica de racionalização e padronização do processo de instauração de infração por parte das empresas contratadas por este Tribunal, consoante modelo Anexo I do Manual de Gestão de Processos.

A Coordenadoria de Licitações e Contratos apresentou, ainda, cópia do Ofício nº 73/2015-TRT6-CLC-Circular, remetido aos gestores de contratos por mensagem eletrônica em 23/10/2015, para cientificá-los da necessidade de informar à SA os descumprimentos contratuais, em tempo hábil, visando à instauração de procedimento administrativo para apuração de infração por parte das empresas contratadas.

Diante das evidências, tem-se o atendimento das atividades previstas no Plano de Ação para a implementação da recomendação de nº 04.

Recomendação 5 Implementar mecanismos de controle formais com vistas a dar cumprimento às disposições contidas no item 6 do Anexo III do Termo de Referência ("DAS MULTAS"), na execução dos contratos referentes aos Processos TRT6 nº 156/2011 e nº 52/2013 e, em situações análogas nos demais contratos, conforme entendimento extraído do item 9.3.3 do Acórdão TCU nº 1236/2015 – Plenário, no prazo máximo de 30 dias;

A CLC informou que foi dada ciência do teor da recomendação 5 à Secretaria Administrativa, por meio do Ofício nº 74/2015-TRT6-CLC (Prot.TRT 12.822/2015), tal como previsto no Plano de Ação. Sobre os mecanismos efetivamente adotados, a unidade propôs a esta unidade de Auditoria e Controle Interno, proceder consulta à SA.

Submeteu-se, então, mensagem eletrônica à Secretaria Administrativa em 17/02/2017. Em resposta, a SA ratificou a ciência do inteiro teor da RDI-SACI-SCLC-007/2015, assim como da Recomendação nº 5, fato também ocorrido com a Coordenadoria de Engenharia de Manutenção/CEMA, unidade gestora responsável pelo contrato Proc. nº 156/2011-Manutenção preventiva e corretiva dos sistemas, equipamentos e instalações dos edifícios deste Regional, que integrou as evidências do Achado VII que motivaram a presente recomendação.

Em seu pronunciamento, a SA informou que a implementação de mecanismos de controles formais, inclusive quanto às disposições referentes às multas contratuais, cabe às unidades gestoras, no caso do Proc. nº 156/2011 ficou a cargo da CEMA.

A SA esclareceu, ainda, que a partir da notícia do descumprimento contratual é que aquela unidade administrativa dá início aos procedimentos para apuração da conduta da empresa, se a Administração considerar pertinente, e, caso haja interposição de recurso, mantém-se "mecanismos de controles formais rígidos: registros internos em planilhas de acompanhamento próprias, publicação das penalidades no sítio eletrônico do TRT6 (transparência/penalidades), no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e no Diário Oficial da União (nos casos de impedimento de licitar e contratar)."

Consoante as informações prestadas pela CEMA, a SA informou o seguinte:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

[...] os controles formais ocorrem desde o início das demandas, quer sejam para execução de serviços eventuais, como para as manutenções preventivas e corretivas, com a verificação da real necessidade dos serviços solicitados; expedição de ordens de serviços, previamente autorizadas, para tarefas de pequeno porte; apresentação de planilhas para conferência e prévia autorização pela autoridade competente. A avaliação da execução do contrato é constante e rotineira. Ademais são realizadas reuniões (gestor, fiscal e responsável técnico do contratado), vistorias *in loco* com *checklist* para conferência dos serviços. Por oportuno, salientamos que há também parceria com os diretores de secretarias quanto à fiscalização dos contratos, quer seja no cumprimento da prestação dos serviços contratados, ou no cumprimento das obrigações trabalhistas.

Ressaltou que, no tocante ao processo nº 156/2011, que "a empresa apresenta bom desempenho em relação aos serviços prestados desde a contratação, bem como as obrigações contratuais são cumpridas satisfatoriamente, não havendo nada que desabone sua conduta", e que justifique a aplicação das multas previstas no item 6 do Anexo III do Termo de Referência. A Secretaria Administrativa salientou, inclusive, da insuficiência do quadro de funcionários da contratada para atendimento da demanda deste Regional, o que faz com que a unidade gestora tenha que priorizar os serviços considerados mais relevantes. Tais colocações, todavia, mostraram-se divergentes com o contido no Achado VII do Relatório de Auditoria RA-SACI-SCLC-007/2015, acerca do cumprimento da execução contratual do Processo nº 156/2011, fato que motivou esta unidade de Controle Interno a remeter pedido adicional, em 07/03/2017, de apresentação de documentação comprobatória para validar o pronunciamento feito pela unidade gestora.

A CEMA teceu considerações acerca dos procedimentos gerenciais adotados no contrato administrativo. Enfatizou "sobre o insuficiente efetivo de profissionais técnicos contratados para atendimento da demanda", resultante do "descompasso entre os ditames constantes das Instruções Normativas relativas a tais contratações e a efetiva dotação orçamentária disponível para custeio da contratação dos serviços", situação agravada com a criação de novas unidades judiciais, "ampliando a demanda de serviços de manutenção predial, porém, sem a necessária contrapartida de incremento no quadro profissional disponibilizado para as intervenções técnicas." Com tais limitações, a CEMA enfatiza que, "sem se distanciar da indispensável observância da legalidade dos procedimentos, não se pode deixar de observar o Princípio da Razoabilidade no gerenciamento do referido contrato de manutenção predial, o que requer no gerenciamento de contratos".

A unidade gestora expôs, ainda, quanto às interações técnica e gerencial existentes, compatíveis com a natureza própria dos contratos de manutenção, que diferentemente dos outros gerenciados pela CEMA, requer um dinamismo maior na gestão. No tocante aos mecanismos de fiscalização e controle, informou que o gerenciamento do contrato inicia-se "na cobrança da elaboração de relatórios técnicos sobre os imóveis sob a responsabilidade da contratada, com apontamentos sobre a necessidade de intervenções corretivas". Como exemplificação, acostou relatório referente ao Fórum de Paulista, elaborado pela empresa contratada. Em seguida, a unidade gestora relatou os procedimentos efetuados na execução de intervenções técnicas regulares e eventuais, o que inclui a utilização de sistema informatizado para emissão e controle de Ordens de Serviço, e que culmina com a quitação das despesas, acostando-se documentação respectiva. Por fim, acerca da fiscalização sobre obrigações contratuais, a CEMA informou o seguinte:

Apesar de primar pelo Princípio da Razoabilidade pelos motivos já elencados nos contratos firmados pelo TRT da 6ª. Região para serviços de manutenção predial sempre com quadro de profissionais técnicos incompatível com a demanda de serviços, aspectos formais da contratação não são negligenciados, visto que se relevantes, são passíveis das penalidades



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

administrativas contratualmente previstas. Porém, invocamos também o Princípio da Eficiência na condução gerencial dos contratos sob responsabilidade desta CEMA, sempre diligenciando sobre eventuais descumprimentos contratuais antes de efetuar apontamentos formais acionadores de procedimentos administrativos de instâncias superiores.

Prossegue a unidade gestora, em referência ao Processo TRT6 nº 156/2011:

[...] a inobservância de uma obrigação contratual foi apontada e, se desconsiderada a razoabilidade e eficiência em gerenciamentos contratuais, ensejaria o início de um Procedimento Administrativo e ações posteriores absolutamente dispensáveis, visto que perfeitamente identificável mediante prévia diligência e devidos esclarecimentos da empresa contratada.

Conclui-se, portanto, acerca da situação ensejadora da recomendação em apreço e consoante documentação acostada, que ocorreu prévia diligência para elucidação dos fatos, resultando na corroboração da unidade gestora com o entendimento da empresa de que, diante das razões expostas, não houve descumprimento contratual que ensejasse na abertura de procedimento administrativo.

Destaque-se, por fim, que a Secretaria Administrativa informou que, com a finalidade de aprimorar o nível de desenvolvimento em governança e gestão das aquisições neste Regional, foi instituído o Comitê Gestor de Contratações do TRT6, por meio do Ato-TRT-GP nº 105/2016, bem como ocorreu a regulamentação do processo de aquisição de bens e contratação de serviços por meio do Ato-TRT-GP nº 532/2016, que auxiliará as unidades solicitantes/gestoras nos procedimentos de contratações e fiscalizações eficientes.

Verifica-se que a CLC executou a ação prevista no Plano de Ação para implementação da recomendação de "levar o teor da recomendação 5 ao conhecimento da Secretaria Administrativa, à qual a CEMA está vinculada". Observa-se, ainda, à luz do pronunciamento da SA, a utilização de ferramentas de controle pelas unidades gestoras visando o acompanhamento da execução contratual de forma a possibilitar eventual instauração de processo administrativo, e posterior aplicação de multas, se configurado descumprimento de obrigações contratuais. Recomendação implementada.

Recomendação 6 Cientificar ao Núcleo de Desenvolvimento de Pessoal sobre a necessidade de definição das áreas/servidores que necessitam de treinamentos voltados para a terceirização de serviços e a IN SLTI/MPOG nº 02/2008, com ênfase na formação dos custos e dos preços dos serviços contínuos com mão de obra residente, no prazo máximo de dois meses;

A Coordenadoria de Licitações e Contratos respondeu afirmativamente quanto ao atendimento da presente recomendação. Apresentou como documentação comprobatória cópia do Ofício nº 75/2015-TRT6-CLC (Prot.TRT Nº 12.823/2015), dando ciência ao Núcleo de Desenvolvimento de Pessoal (NDP) acerca do teor da recomendação nº 6, e informando a necessidade de se promover treinamento/capacitação específicos aos gestores dos contratos de prestação de serviços continuados com mão de obra residente, e aos servidores envolvidos nas atividades de elaboração de termos de referência, editais e contratos de terceirização de serviços.

Em consulta ao NDP, por meio de mensagem eletrônica em 20/02/2017, o Núcleo informou que foi realizado, no período de 06 a 07/06/2016, o curso "Temas Atuais e Aplicados da Terceirização de Serviços na Administração Pública - Melhores Práticas e Entendimentos do TCU", numa carga horária de 16 horas, e que contou com a participação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

de 56 servidores de diversas unidades administrativas da instituição, consoante a relação da frequência acostada. A unidade acostou, ainda, cópia do Projeto Básico SAF/NDP Nº 024/2016, visando à contratação do curso supracitado e que contemplou os seguintes temas: a responsabilidade trabalhista subsidiária, redação da Súmula nº 331 do TST e repercussões nas contratações de terceirizações de serviços; estimativa dos valores de contratação – elaboração da planilha de custos e formação de preços e as orientações da IN nº 05/14 MPOg/SLTI; e julgamento da licitação – análise de exequibilidade dos preços, e solução de caso prático de acordo com a IN nº 02/08, alterada pela IN nº 06/13, além de contar com a análise e solução de outros casos concretos.

Tem-se, portanto, implementada a recomendação.

Recomendação 7 Elaborar proposta de normativo que regule a fase de execução contratual e defina as competências e atribuições dos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, no prazo máximo de seis meses;

Dentre as atividades elencadas pela CLC no Plano de Ação, para atendimento da presente recomendação, destacam-se a racionalização e padronização de processo de gestão, fiscalização e execução dos contratos; o mapeamento do processo de fiscalização; e a elaboração de minuta de normativo.

Consoante informação obtida com a Seção de Racionalização de Processos de Trabalho da Coordenadoria de Gestão Estratégica (SRPT/CGE), de 03/08/2016, constatou-se que ocorreu a racionalização, padronização e o mapeamento de 04 processos de trabalho (e 30 subprocessos), contemplando a gestão, fiscalização e execução contratual: Planejamento da Compra, Realização da Compra ou Contratação do Serviço, Gestão e Fiscalização de Contratos, e Pagamento de Nota Fiscal.

Quanto à minuta do normativo, a CLC informou que o processo de aquisição de bens e contratação de serviços encontra-se regulamentado, no âmbito deste Regional, por meio do Ato-nº 532/2016 (aprovado em 25/11/2016 e disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 28/11/2016). Em análise ao normativo, observa-se a existência de dispositivos (artigos 3º, 6º, 8º, 9º, 11, 34, 35, 36, 37, 38 e 42) acerca da "execução", do "acompanhamento" e da "fiscalização" de contratos, e atribuições dos responsáveis.

Tem-se, portanto, que ocorreu a regulamentação do processo de aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito deste Tribunal, que contempla a fase de execução contratual, com definição das competências e atribuições dos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos. Recomendação implementada.

Conclusão

Diante dos apontamentos e esclarecimentos prestados pela unidade auditada Coordenadoria de Licitações e Contratos, e pelas unidades Secretaria Administrativa e Coordenação de Engenharia e Manutenção, apresenta-se o grau de atendimento das recomendações:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

RECOMENDAÇÃO	GRAU DE ATENDIMENTO DA RECOMENDAÇÃO					
	Implementada	Em implementação (no prazo)	Em implementação (com prazo expirado)	Parcialmente implementada	Não implementada	Não mais aplicável
1. Assegurar, em futuras contratações de serviços continuados com mão de obra residente, a justificativa da inviabilidade da adoção do critério de aferição dos resultados para efeito de pagamento da contratada, conforme § 1º do artigo 11º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008	X					
2. Fazer constar nos editais de licitação relativos a futuras contratações de serviços continuados com mão de obra residente, a previsão de comprovação do Fator Acidentário de Prevenção do licitante no momento da apresentação das propostas;	X					
3. Fazer constar nos editais de licitação relativos a futuras contratações de serviços continuados com mão de obra residente, a previsão de que o percentual referente à <i>Aviso Prévio Trabalhado</i> e suas incidências serão devidos apenas no primeiro ano de vigência do contrato, e no caso de eventual prorrogação, serão retirados, com vigência a partir do primeiro aniversário da avença;	X					
4. Aperfeiçoar os mecanismos de controle formais com vistas a garantir a instauração do devido procedimento administrativo, para apurar possível cometimento de infração por parte das empresas contratadas, no prazo máximo de quatro meses;	X					
5. Implementar, mecanismos de controle formais com vistas a dar cumprimento às disposições contidas no item 6 do Anexo III do Termo de Referência ("DAS MULTAS"), na execução dos Contratos referentes aos Processos TRT6 nº 156/2011 e nº 52/2013 e, em situações análogas nos demais contratos, conforme entendimento extraído do item 9.3.3 do Acórdão TCU nº 1236/2015 - Plenário, no prazo máximo de 30 dias;	X					
6. Cientificar ao Núcleo de Desenvolvimento de Pessoal sobre a necessidade de definição das áreas/servidores que necessitam de treinamentos voltados para a terceirização de serviços e a IN SLTI/MPOG nº 02/2008, com ênfase na formação dos custos e dos preços dos serviços contínuos com mão de obra residente, no prazo máximo de dois meses	X					
7. Elaborar proposta de normativo que regulamente a fase de execução contratual e defina as competências e atribuições dos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, no prazo máximo de seis meses	X					



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

Em vista das constatações e observações, **conclui-se** que as ações foram efetivamente implementadas pela Coordenadoria de Licitação e Contratos e proporcionaram o atendimento de 100% das recomendações constantes no RA-SACI-SCLC nº 007/2015, de forma satisfatória.

Recife, 11 de abril de 2017.


AVANY GOMES DA CUNHA CAVALCANTI
Chefe da Seção de Monitoramento, Acompanhamento e
Avaliação dos Atos de Gestão
Matrícula 30860000827

De acordo com as conclusões e o grau de atendimento às recomendações do Relatório de Auditoria RA-SACI-SCLC nº 007/2015 e a proposta de encaminhamento.

Recife, 18 de abril de 2017.


ENOQUE DE SOUZA E SILVA SOBRINHO
Diretor da Secretaria de Auditoria e Controle Interno